DIÁRIO OFICIAL

Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19

Ano II - Edição nº 242 | Sexta-feira, 5 de fevereiro de 2021 | cerqueiracesar.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

LEI Nº 2.409, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre abertura de créditos adicional suplementares no orçamento anual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2021e dá providências."

O Senhor **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO,** Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento anual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2021.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, destinados a reforços de dotações orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, no valor total de **R$ 243.161,14 (duzentos e quarenta e três mil cento e sessenta e um reais e quatorze centavos),** obedecendo às seguintes classificações abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
150	4.4.90.51-05	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	243.161,14
TOTAL:			**R$**	**243.161,14**

Art. 3º. As despesas decorrentes dos créditos adicionais especiais abertos no artigo anterior, serão abertas pela contadoria municipal, por decreto do executivo, e terá cobertura de recursos resultantes de **Superávit Financeiro,**apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, no valor total de **R$ 243.161,14 (duzentos e quarenta e três mil cento e sessenta e um reais e quatorze centavos).**

Art. 4º. Ficam alteradas as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, partes integrantes das peças de planejamento orçamentário para 2021, nas mesmas categorias, valores e proporções desta lei, pra fins de compatibilização e atendimento ao Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 04 de fevereiro de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

LEI Nº 2.410, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a criação do Programa de Patrulha Agrícola Municipal Mecanizada – PPAMM, objetivando o uso de veículos, maquinários, equipamentos e implementos agrícolas destinados a prestar serviços as propriedades rurais do município, e dá outras providências."

O Senhor **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO,** Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei cria o Programa de Patrulha Agrícola Municipal Mecanizada – PPAMM, vinculada a unidade de Coordenadoria de Agricultura e Pecuária – Agricultura e Abastecimento, objetivando o uso de veículos, maquinários, equipamentos e implementos agrícolas, fixando regras para utilização dos bens, com finalidade, destinada a prestar serviços a propriedades rurais do Município sede e dos Distritos, visando o aumento de sua produção e produtividades, bem como, a melhoria do desenvolvimento econômico e social da população rural.

Art. 2º. São objetivo da PPAMM:

I -Disponibilizar serviços de mecanização agrícola a valores compatíveis com a atividade agropecuária;

II -Promover a sustentabilidade do agronegócio no município, priorizando os agricultores familiares nos termos da Lei; e

III -Apoiar, quando necessário e tecnicamente justificado, a conservação das estradas municipais, exclusivamente em construções de terraços e caixas de contenção de água, ou outras medidas edáficas de controle da erosão.

Art. 3º. A PPAMM prestar-se-á a execução das seguintes atividades:

I -Efetuar serviços de melhorias de infraestrutura das propriedades agrícolas;

II -Desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e do meio ambiente; e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

III -Difundir a técnicas de boas práticas agrícolas, junto aos produtores rurais, relativamente as suas operações agrícolas, tais como: gradagem, distribuição de fertilizantes e corretivos, pulverizações, silagem, adubação, plantio, transporte de insumos e produtos, limpeza de áreas, abertura de covas, roçadas e outras atividades agrícola desenvolvidas por implementos tracionados ou acoplados ao trator.

Art. 4º. No cumprimento das atribuições de seu cargo, o Secretário Municipal responsável pela unidade da Coordenadoria de Agricultura e Pecuária – Agricultura e Abastecimento ou equivalente, promoverá reuniões periódicas com o corpo técnico da Prefeitura Municipal para planejamento das ações, serviços, cronograma de atendimento, solução de conflitos e demais assuntos pertinentes a PPAMM.

Art. 5º.A unidade da Coordenadoria de Agricultura e Pecuária – Agricultura e Abastecimento, promoverá o tombamento, através do setor competente da Prefeitura Municipal, dos equipamentos, implementos, veículos e maquinários destinados ao Programa criado pelo art. 1º desta lei e manterá sistema privativo de controle, guarda, destinação e utilização, e, desses atos encaminhará relatório anual ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Fica o PPAMM autorizado a ceder os equipamentos, implementos, veículos e maquinários tombados conforme o **caput** do art. 5º desta lei, ao Poder Executivo, para execução de serviços públicos, se solicitados com antecedência e se não estiverem em uso para atendimento do programa.

Art. 6º. Como público beneficiário da PPAMM, terá prioridade perante os demais proprietários rurais, os agricultores familiares, nos termos da Lei Federal n. 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais ou em outra lei que venha substituí-la.

§ 1º. Os demais proprietários rurais poderão ser atendidos pela PPAMM, desde que não haja demanda dos beneficiários priorizados no **caput** do art. 6º desta lei, no período requisitado e que seja aprovado previamente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Cerqueira César – COMDACC.

§ 2º. A Prefeitura Municipal, com projeto técnico específico, poderá aprovar e determinação da realização de operações de cerceamento, construção de caixas de retenção e demais práticas edáficas, pela PPAMM, desde que não concorra com o atendimento aos beneficiários priorizados no **caput** do art. 6º desta lei.

Art. 7º. A documentação comprobatória dos beneficiários priorizados no **caput** do art. 6º desta lei será emitida por engenheiro agrônomo ou médico veterinário da PPAMM, e se atendidas as exigências estabelecidas na Lei n. 11.326/2006, podendo, ainda o técnico requisitar todos os documentos que se fizerem necessários, inclusive com vistoria na propriedade do interessado.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Parágrafo Único. A Declaração de Aptidão ao Pronaf–DAP, desde que esteja dentro da validade e que seja homologado pelo corpo técnico da PPAMM, e terá validade como documento comprobatório.

Art. 8º. O Corpo Técnico da PPAMM, será constituído exclusivamente de engenheiros agrônomos, médicos veterinários, técnicos agrícolas e operadores de máquinas, de acordo com suas atribuições profissionais e que sejam nomeados, através de portaria específica pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. Os engenheiros agrônomos e médicos veterinários serão responsáveis, de acordo com suas atribuições profissionais, no planejamento, auditoria, coordenação e consultoria de todas as atividades, auxiliando em tarefas administrativas de maior complexidade na a gestão da PPAMM, pelo Secretário Municipal responsável pela unidade da Coordenadoria de Agricultura e Pecuária – Agricultura e Abastecimento ou equivalente, o qual encaminhará estas informações ao COMDACC.

§ 2º. A atribuição do médico veterinário para os trabalhos do PPAMM, se limitam a atividade de exploração animal, especialmente atividades de ensilagem e fenação, não excluindo o acompanhamento de engenheiro agrônomo.

§ 3º. Os técnicos agrícolas serão responsáveis pelo acompanhamento e planejamento diário de deslocamento até o local de trabalho, manutenção, abastecimento, regulagem e operação. Estas atividades deverão ser anotadas em documentos específicos e diariamente repassadas ao Secretário e demais membros do corpo técnico e administrativo da PPAMM.

§ 4º. Os operadores serão previamente capacitados na operação, regulagem e atendimento das normas de segurança e necessariamente terão que dispor de carteira nacional de habilitação – CNH válida.

Art. 9º. A taxa de prestação de serviço será composta pelo custo de deslocamento até a propriedade e o valor total de horas- máquinas (HMs) da operação, fixadas por Decreto Municipal de acordo com o art. 258 da Lei Complementar n. 1962, de 12 de dezembro de 2012 e suas alterações.

§ 1º. O custo deslocamento será fixado, calculado e justificado pelo corpo técnico da PPAMM, até o quinto dia útil do mês de maio de cada ano.

§ 2º. O valor da hora-máquina será estabelecido para cada operação, calculado e justificado pelo corpo técnico da PPAMM, até o décimo quinto dia útil do mês de maio de cada ano.

§ 3º. Na apuração dos custos, deverão ser computados a depreciação e custos de manutenção e reparo.

Art. 10. Os valores arrecadados pela prestação dos serviços serão aplicados prioritariamente na manutenção da PPAMM, pagamento de salários de operadores, combustíveis e lubrificantes, e ainda na aquisição de novos equipamentos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Art. 11. Fica expressamente proibida a cessão dos serviços do trator e dos implementos agrícolas a produtores que se encontrem com débitos referentes a serviços anteriores pela utilização da PPAMM.

§ 1º. O produtor rural interessado deverá estar obrigatoriamente cadastrado e ativo na Secretaria Municipal responsável pela unidade da Coordenadoria de Agricultura e Pecuária – Agricultura e Abastecimento ou equivalente, e com a documentação solicitada validada.

§ 2º. O deslocamento de máquinas e equipamentos para a propriedade do interessado, somente ocorrerá se for antecedido, no período mínimo de dois dias, de depósito de caução a favor da PPAMM no valor mínimo de uma hora-máquina.

§ 3º. Os beneficiários inadimplentes ficarão obrigados a realizar o pagamento do valor total devido, acrescidos de multa, juros e correção monetária de acordo com os artigos 348 a 350 da Lei Complementar n. 1962, de 12 de dezembro de 2012 e suas alterações.

§ 4º. Só estarão aptos a contratar novos serviços, os beneficiários que tenham quitado integralmente seus débitos junto ao PPAMM.

§ 5º. O custo de deslocamento estabelecido no § 2º do art. 11 desta lei, somente será estornado, se a PPAMM ficar impossibilitada de executar o serviço em um período de seis meses.

Art. 12. O planejamento será executado obedecendo a seguinte ordem de prioridades:

I -Agricultores familiares, de acordo com o **caput** do art. 6º desta lei, que estejam adimplentes com a PPAMM, e que não disponham de máquinas e equipamentos;

II -Operações que visem à conservação do solo em áreas adjacentes a estradas municipais, de acordo com projeto específico, executado pelo corpo técnico do PPAMM, previamente aprovado COMDACC;

III -Proprietários de quatro a quinze módulos rurais; e

IV -Proprietários acima de quinze módulos rurais.

Art. 13. A PPAMM priorizará áreas que são assistidas por Projetos ou outros Programas de assistência técnica ou extensão implementadas pela Coordenadoria de Agricultura e Pecuária – Agricultura e Abastecimento.

Art. 14. Até quinze de julho de cada ano, será realizada a pré-inscrição para os serviços a serem executados pelo PPAMM, sendo efetivada, com toda a documentação aprovada e a taxa de deslocamento e uma hora-técnica quitada até:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

I – Quinto dia útil do mês de agosto para as operações de preparo do solo;

II - Quinto dia útil do mês de setembro para as operações de semeadura;

III - Quinto dia útil do mês de novembro para as operações de ensilagem; e

IV -Até cinco dias úteis após a requisição e apresentação da documentação para as demais operações.

Art. 15. Serão estabelecidos livros de protocolo temporários e definitivos para os beneficiários, sendo separados os livros para os beneficiários priorizados no caput do art. 6º desta lei, e para os beneficiários enquadrados como demais beneficiários, sendo os produtores rurais patronais e empresarias, bem como outras empresas agropecuárias.

§ 1º. Nos livros temporários serão registrados o interesse, ordem de chegada, conferência de todo o rol de documentos e emissão de guias, e após emissão da guia e nota de devolução para adequação, se for o caso, os beneficiários terão cinco dias úteis para cumprimento, respeitando prazo máximo até o quinto dia útil do mês de setembro, para os casos de operações de preparo e semeadura programada.

§ 2º. Após quitados todas as guias pertinentes e toda a documentação aprovada, o beneficiário e as operações requisitadas serão registrados no livro definitivo.

§ 3º. Os beneficiários que não cumpriram as exigências serão desclassificados e após cumpridas todas as exigências e pagamentos, retornarão ao final da classificação, no livro definitivo de sua categoria de enquadramento.

Art. 16. Fica vedada a prestação de serviços pela PPAMM em áreas não agrícolas em todas as suas formas, inclusive em chácaras de recreio, ranchos, ainda, em áreas que caracterizam minifúndio ou latifúndio, ocupação irregular ou parcelamento ilegal do uso do solo.

Art. 17. O corpo técnico irá realizar o planejamento até o décimo dia útil do mês de setembro de cada ano, levando em conta, os produtores inscritos no livro definitivo e os boletins climáticos, emitidos por órgãos oficiais, previstos para os meses subsequentes.

Art. 18. As atividades de aplicação de agrotóxicos só serão prestadas com Receituário Agronômico e acompanhadas por técnicos agrícolas do PPAMM.

Art. 19. Fica vedada a prestação de serviços de preparo do solo, sem a construção de terraços e utilização de boas práticas agrícolas, para a conservação do solo e da água.

Art. 20. É do beneficiário a responsabilidade para disponibilização de tratores, veículos, implementos, equipamentos, insumos e mão de obra auxiliar, para prestação dos serviços pelo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PPAMM, sendo vedada a participação de qualquer servidor municipal em serviços de carga e descarga de sementes, corretivos, adubos ou afins.

§ 1º. Os servidores municipais poderão aguardar em até no máximo uma hora após sua chegada no local de prestação dos serviços, da prestação ou fornecimento dos itens relacionados no **caput** do art. 20 desta lei.

§ 2º. Expirado o prazo estabelecido no § 1º do art. 20 desta lei, a patrulha retornará a garagem ou prosseguirá para o próximo serviço.

§ 3º. No caso, de ocorrência do disposto no § 2º do art. 21 desta lei, o PPAMM fica desobrigada de estornar o valor pago pelo beneficiário referente a taxa de deslocamento e a uma hora-máquina (1 HM).

Art. 21. A pernoite em propriedades rurais só será permitida em casos excepcionais, devidamente justificados, no máximo por um pernoite e fica expressamente proibido deixar qualquer bem do PPAMM em local desabitado, à margem da estrada ou lavoura, bem como empréstimo e cessão de uso a qualquer pessoa estranha ou inabilitada ao serviço público.

§ 1º. Quando houver necessidade, o proprietário assinará documento próprio concordando, com os termos estabelecidos e respondendo civil e criminalmente pela integridade do bem público.

§ 2º. Havendo culpa ou dolo dos produtores rurais por danos ou avarias causados nas máquinas e implementos agrícolas, bem como sinistros ou acidentes de qualquer natureza durante o prazo de execução dos serviços requisitados, ficam os mesmos responsabilizados e obrigados ao ressarcimento do numerário correspondente aos cofres do Município, nos termos da Lei.

Art. 22. A documentação mínima a ser apresentada para inscrição dos beneficiários da PPAMM será:

I – Preenchimento de requerimento próprio;

II – Apresentação de identidade do registro geral (RG), original e cópia simples;

III – Apresentação do cadastro de pessoa física (CPF), original e cópia simples;

IV – Comprovante de residência, original e cópia simples;

V – Certidão de matrícula, contrato de arrendamento ou outro documento que comprove a posse/domínio do imóvel, analisado caso a caso;

VI – Comprovante de entrega do Imposto Territorial Rural (ITR);

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

VII – Certidão negativa de tributos federais;

VIII– Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR), atualizado (mesmo no caso de arrendatários ou parceiros);

IX – Certidão Negativa expedido pela Lançadoria/Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, demonstrando não existência de débitos junto ao PPAMM; e

X – Termo de Compromisso em que concorda com os termos expressos nesta Lei, seus regulamentos e demais cláusulas que se fizerem necessárias, devidamente aprovadas pelo Chefe do Executivo, em acordo com o COMDACC.

Art. 23. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e termos aditivos com as esferas Federal e Estadual, através de seus Ministérios, Institutos, Secretarias e ou Autarquias, visando a manutenção e execução dos dispositivos estabelecidos nesta lei.

Art. 24. A Secretaria Municipal responsável pela unidade da Coordenadoria de Agricultura e Pecuária – Agricultura e Abastecimento ou equivalente, deverá publicar mensalmente no Diário Oficial do Município, bem como nas redes sociais oficiais da Prefeitura, a planilha de atendimentos e serviços executados aos produtores rurais e a municipalidade em geral, constando minimamente de informações como nome, propriedade, classificação, número de horas prestadas e data da realização.

Art. 25. As receitas arrecadadas decorrentes desta lei e ou oriundas de transferências financeiras do Município serão depositadas em contas bancárias específicas, mantidas em instituição financeira oficial, movimentadas pela tesouraria municipal, e sob a denominação do "Programa de Patrulha Agrícola Municipal Mecanizada – PPAMM", podendo ser aplicadas no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizadas na consecução de suas finalidades, objetivando a manutenção de seu valor econômico, cujos resultados serão revertidos ao próprio PPAMM.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo poderá designar por Decreto Municipal o Secretário Municipal responsável pela unidade da Coordenadoria de Agricultura e Pecuária – Agricultura e Abastecimento ou equivalente, para movimentação financeira, de créditos e ou de débitos financeiros, das contas bancárias de que trata o **caput** do art. 25 desta lei, assinaturas de cheques, ou por chaves eletrônicas, ou similares, em conjunto com um membro responsável efetivo da tesouraria municipal.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias de acordo com a Lei do Orçamento anual – LOA sob n. 2399, de 12 de novembro de 2020, da unidade orçamentária sob o código 02.10.00 Coordenadoria de Agricultura e Pecuária, e unidade executora de subcódigo n. 02.10.01 Agricultura e Abastecimento, suplementadas, se necessário.

Art. 27. Esta lei será regulamentada, no que couber, para seu fiel cumprimento, por Decreto do Executivo Municipal.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n. 868, de 17 de setembro de 1993, bem como quaisquer disposições em contrário a esta matéria.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 04 de fevereiro de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

LEI Nº 2.411, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Autoriza o Município de Cerqueira César, para fins de utilidade pública, a promover a servidão de passagem no imóvel situado neste Município, que trata-se de uma área rural de 22,868 m², (2,2868 há.) situada na Fazenda São José, neste munícipio de Cerqueira César/SP, de propriedade Isidoro Júlio Costa e sua mulher Ângela Maria Frazon Costa, tendo a finalidade única e exclusiva de utilização do bem imóvel particular para o aterramento de resíduos orgânicos e inorgânicos coletados do lixo urbano domiciliar da comunidade e dá providências correlatas".

O senhor **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 13 cc o art. 110 I, II e III da Lei Orgânica do Município e art. 30, I da Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° - Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a decretar de utilidade publica, para fins de servidão de passagem, de forma gratuita, o imóvel abaixo caracterizado, que consta pertencer a Isidoro Júlio Costa e sua mulher Ângela Maria Frazon, onde será, com as medidas, limites, e confrontações mencionadas no memorial descritivo, a saber: uma área rural de 22.868 m², (2,2868 há) situada na Fazenda São José, neste município de Cerqueira César/SP, de propriedade de Isidoro Júlio Costa e sua mulher Angela Maria Frazon Costa, para ser destinada ao aterro sanitário deste município, com a seguinte descrição: "A descrição do perímetro se inicia no vértice A, de coordenadas N. 7.449.529,92 m. E 685.128,43 m., situada no limite da propriedade de Isidoro Júlio Costa e Outros, Fazenda São José, matricula 14.143, e limite da propriedade da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, Fazenda São José – Area B, matricula 13.554, deste segue confrontando com a Fazenda São José, área B com o azimute e distância: 123°26'56'' com 510,96 metros até a vértice BD9 M 1295, de coordenadas N. 7.449.248,28 m. E 685,554,77 m.; KM30+596 metros; situada no limite da propriedade da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, Fazenda São José – Area , matrícula 13.354 e limite da faixa do domínio da SP 261 – Rodovia Osni Matheus (distante25,00 metros do eixo da mesma) de propriedade do d=Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, entre o Km30+596m. e Km30+551m.; sentido Cerqueira César/Piraju, deste segue confrontando com o limite da faixa de domínio da referida rodovia, sentido Cerqueira César/Piraju, com o seguinte azimute e distância 198°35'10'' com 45.00 metros até o vértice B de coordenada N.7.449.205,63 m. e E 685.540,42 m,; KM30+551m; situada no limite da faixa de domínio da SP 261 – Rodovia Osni Matheus (distante 25,00 metros do eixo da mesma) de propriedade do Departamento de Estrada de Rodagem

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

do Estado de São Paulo e limite da propriedade de Isidoro Júlio Costa , Fazenda São José Matrícula: 14.143, deste segue confrontando com a Fazenda São José, com os seguintes azimutes e distâncias: 303°17'02'' com 522,51 metros até o vértice C. de coordenadas N.7.449.492,37 m. e E 685.103,63 m.;33°27'18'' com 45,00 metros até a vértice A, de coordenadas N.7.449.529,92 m., e E 685,128,43 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Conforme planta e memorial descritivo firmado por Emílio Bagalho Ferruci, Resp. Técnico – Engº Agrimensor – CREA 5062954359 – Cód. De credenciamento EDL, datado de 23 de março de 2015, em anexo.

Parágrafo único – A presente servidão terá como finalidade única e exclusiva a utilização do bem imóvel particular serviente para o aterramento de resíduos orgânicos e inorgânicos coletados do lixo urbano domiciliar da comunidade de Cerqueira César.

Art. 2° - A servidão dar-se-á pelo prazo de até 06 (seis) anos, com início a partir da vigência da presente lei.

Parágrafo único - A servidão poderá, contudo, ser cessada antes do prazo de que trata o parágrafo segundo, caso haja o encerramento do local em menor período.

Art. 3° - O Município de Cerqueira César assumirá todos os ônus legais previstos na legislação ambiental em vigor, resguardando assim, os proprietários.
Parágrafo único- O Município de Cerqueira César deverá adotar ainda, todos os procedimentos legais, no sentido de dar estrito cumprimento à legislação ambiental em vigor, especialmente aquela tocante aos resíduos orgânicos e inorgânicos, responsabilizando-se por eventual dano ambiental e sua reparação, se causado pelo mesmo, assim como deverá providenciar todos os licenciamentos necessários junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - A área servienda será utilizada, paulatinamente, para o aterramento de resíduos orgânicos e inorgânicos coletados do lixo urbano domiciliar da comunidade Cerqueira César.
Parágrafo único - O Munícipio de Cerqueira César poderá ainda, explorar os eucaliptos já plantados na área em questão, em observância legal.

Art. 5º – O Município se compromete, por fim, a construir cercas de arame telado, visando proteger a área remanescente do arrendador de materiais coletados e depositados na área servienda.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 04 de fevereiro de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

DECRETO Nº 4588, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de créditos adicional suplementares no orçamento anual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2021 e dá providências."

O **Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo** no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº. 2.399 de 12 de novembro de 2020 e Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964 e;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção e investimentos em setores específicos, fazendo-se uma nova previsão de verbas orçamentárias para o corrente exercício;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a Lei nº 2.409 de 04 de fevereiro de 2021, para efetivação de seus créditos adicionais suplementares.

DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento anual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2021.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, destinados a reforços de dotações orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, no valor total de **R$ 243.161,14 (duzentos e quarenta e três mil cento e sessenta e um reais e quatorze centavos)**, obedecendo às seguintes classificações abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
150	4.4.90.51-05	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	243.161,14
TOTAL:			**R$**	**243.161,14**

Art. 3º - As despesas decorrentes dos créditos adicionais especiais abertos no artigo anterior, serão abertas pela contadoria municipal, por decreto do executivo, e terá cobertura de recursos resultantes de **Superávit Financeiro,** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, no valor total de **R$ 243.161,14 (duzentos e quarenta e três mil cento e sessenta e um reais e quatorze centavos).**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

Art. 4º. Ficam alteradas as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, partes integrantes das peças de planejamento orçamentário para 2021, nas mesmas categorias, valores e proporções desta lei, pra fins de compatibilização e atendimento ao Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 04 de fevereiro de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR – IPREM
(Regime Próprio de Previdência Social – RPPS)
Estado de São Paulo

" PORTARIA N. 03/2021"

"Dispõe sobre anulação de ato de concessão de benefício previdenciário"

A Presidente Substituta do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César – IPREM, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n. 2.325, de 29 de novembro de 2018 e com base no poder de autotutela da Administração Pública;

Considerando a conclusão e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 01/2020,

Resolve:

Art. 1º - ANULAR o ato de concessão do benefício de aposentadoria concedido no Processo n. 11/2018, mediante Portaria n. 83, de 19 de junho de 2018, do servidor J. C. M. S., matrícula n. 3106, tendo em vista que no momento da concessão do benefício não preenchia adequadamente os requisitos legais para obtenção da aposentadoria por idade e tempo de contribuição, além de também não preencher os requisitos legais para fazer jus a concessão de aposentadoria especial conforme legislação vigente à época dos fatos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IPREM de Cerqueira César/SP, 05 de fevereiro de 2021.

ALESSANDRA DE PAULA MORETTI
Diretora Presidente Substituta do IPREM

Rua Profª. Hilda Cunha, n. 58 – Centro – Cerqueira César/SP – CEP: 18760-000 – CNPJ: 07.041.571/0001-13
E-mail: iprem@cerqueiracesar.sp.gov.br F.: (14) 3714-7200

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.